



Proc. nº 336.960
Folha nº 12
Servidor(a) *[assinatura]*

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ 336.960).

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Gilmar Mendes**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Jirair Aram Meguerian**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araujo, s/n número, Aleixo, Manaus-AM, doravante denominado **TREAM**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araujo, s/n número, Aleixo, Manaus-AM, doravante denominado **TJAM**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco das Chagas Auzier Moreira** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre nº 1265, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, doravante denominado **TRT11**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008,



intitulado “**Casa de Justiça e Cidadania**”; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as “Casas de Justiça e Cidadania” no Estado do Amazonas, como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e a sua aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica brasileira.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

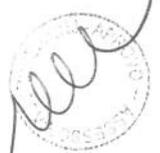
CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cooperação técnica visa:

- I. fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II. promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais ;
- II. buscar a especialização de abordagens que envolvam prevenção ou tratamentos específicos de temas de interesse da comunidade.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e



demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

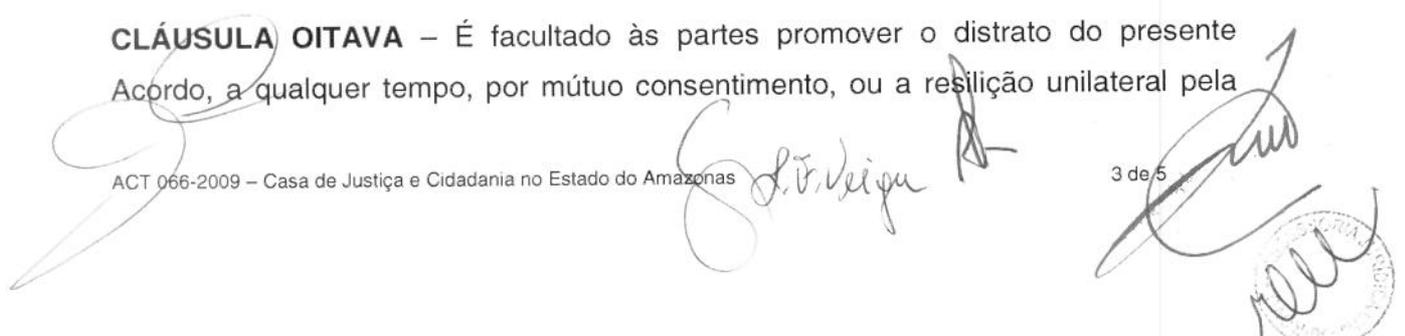
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este ajuste terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA RESCISÃO, DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'S. V. Veiga'. On the right, there is another signature and a circular stamp with illegible text inside.

iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplica-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposição de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em para todos os fins de direito.

Manaus – AM, 3 de julho de 2009.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas

Desembargador Francisco Das Chagas Auzier Moreira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora Luiza Maria de Pompei Fabelella Veiga
Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região